

Alterações ao Aviso Nº ACORES-45-2015-25, de 15 julho 2015

Na sequência da publicação do Concurso para a Apresentação de Candidaturas constante do AVISO nº ACORES-45-2015-25, de 15 de julho, relativas ao Objetivo Especifico 1.1.1 – “Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente” e à tipologia de operações “Projetos de I&D alinhados com a RIS3 regional e divulgação científica e tecnológica dos mesmos”, procede-se às seguintes alterações:

1º) No ponto 9.3

Onde consta: O período para a apresentação de candidaturas decorre no prazo de 60 dias seguidos após a data de publicação do presente AAC;

Passa a constar: O período para a apresentação de candidaturas decorre no prazo de **75** dias seguidos após a data de publicação do presente AAC;

2º) No ponto 13.1 b)

Onde consta: ...constante do Anexo 4 ao presente AAC;

Passa a constar: ...constante do Anexo **5** ao presente AAC;

3º) No ponto 1.2 a) do Anexo 4

A acrescentar a expressão: “a que acresce o valor do subsídio de refeição e da...”

Nova redação: a) € 2.100,00 (dois mil e cem euros), nos casos de contratos de trabalho, correspondentes ao tempo “standard” de trabalho mensal e incluindo período de férias. Aquele valor inclui o salário base mensal - com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador – **a que acresce o valor do subsídio de refeição e da** componente de despesa suportada pela entidade beneficiária perante a segurança social;

Concurso para Apresentação de Candidaturas Republicação do Aviso Nº ACORES-45-2015-25

Eixo Prioritário 1 – Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Prioridade de Investimento 1.1 – Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como a promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

Objetivo Específico 1.1.1 – Aumentar a produção científica de qualidade e orientada para a especialização inteligente.

Domínio de Intervenção – 60. “Atividades de investigação e de inovação em centros públicos de investigação e centros de competência, incluindo a cooperação em rede (networking)”.

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (doravante designado por AAC), de acordo com os números 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos

O quadro de indicadores de I&D na Região, quando comparado com o quadro referência nacional e salvaguardando os respetivos contextos, revela desequilíbrios que importa corrigir através da criação de melhores condições para o fomento das atividades de I&D.

O aumento da capacidade de I&D regional assentará essencialmente em ativos territoriais, materiais e imateriais, e em setores onde se pode construir vantagens comparativas e mais suscetíveis de gerar atividades de inovação, melhorando os processos de transferência tecnológica, dinamizando as redes de cooperação inter-regional e investindo em infraestruturas e equipamentos adaptados à dimensão regional, de modo a criar um ambiente favorável ao processo de inovação.

A capacidade real existente em investigação tem fundamentalmente origem no setor público. A Universidade dos Açores, com base nos seus reconhecidos centros de investigação, assume um papel de relevância na Região, a par de outras entidades que integram o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), como os laboratórios públicos ou o INOVA e as suas unidades de desenvolvimento científico e tecnológico.

Em alinhamento com a Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente definida para a Região Autónoma dos Açores (doravante designada por RIS3 Açores), pretende-se reforçar as condições de base para a produção científica e de inovação.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Consolidar áreas científicas e tecnológicas estratégicas para a Região, visando o desenvolvimento e consolidação de linhas de investigação de interesse público e abordagens sinérgicas, complementares e coerentes;
- b) Apoiar o desenvolvimento de áreas inovadoras com potencial aplicação no tecido produtivo da Região, promovendo a valorização económica das atividades de I&D;
- c) Aumentar a criação de conhecimentos e competências para resposta a desafios empresariais e aos desafios societários previstos no Horizonte 2020.

Os apoios previstos no presente AAC estão ainda alinhados com os objetivos da política regional para o apoio ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA), enquadrando-se nos eixos prioritários e respetivos objetivos do programa PRO-SCIENTIA, no seguinte eixo, ação, objetivo e área de intervenção:

- Eixo prioritário: "Valorizar";
- Ação: "Capacitar as entidades do SCTA e valorizar as suas atividades".
- Objetivo: "Incentivar a realização de projetos de investigação científica e tecnológica relevantes para a Região".
- Área de intervenção: "Implementação de projetos de I&DI".

2. Tipologia das operações

2.1. No âmbito do presente AAC é elegível a seguinte tipologia de operações:

- Projetos de I&D alinhados com a RIS3 regional e divulgação científica e tecnológica dos mesmos.

2.2. As áreas temáticas prioritárias da RIS 3 regional, bem como as respetivas prioridades estratégicas e áreas de intervenção constam do Anexo 1.

3. Definições

Ao presente AAC aplicam-se, para além das definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso, as seguintes definições:

- a) «Entidade não empresarial do Sistema de I&I», corresponde a uma entidade (tal como uma universidade ou um instituto de investigação, uma agência de transferência de tecnologia, intermediários de inovação, entidades em colaboração, físicas ou virtuais, orientadas para a investigação), independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, cujo objetivo principal consiste em realizar, de modo independente, investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou divulgar amplamente os resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos;
- b) «Investigação fundamental»: o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas;
- c) «Investigação industrial»: a investigação planeada ou a investigação crítica destinadas à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou

serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica;

- d) «Projeto de I&D»: uma operação que inclua atividades que abrangam uma ou mais categorias de investigação e desenvolvimento e se destine a realizar uma tarefa indivisível de carácter económico, científico ou técnicos precisos e com objetivos claramente pré-definidos. Um projeto de I&D pode consistir em diversos pacotes de trabalho, atividades ou serviços e inclui objetivos claros, atividades a levar a cabo para alcançar esses objetivos (incluindo os custos esperados) e elementos concretos para identificar os resultados dessas atividades, comparando-as com os objetivos relevantes. Se dois ou mais projetos de I&D não forem nitidamente separáveis um do outro e, em especial, se não tiverem probabilidades independentes de êxito tecnológico, serão considerados como um projeto único;
- e) «Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)», o conjunto dos recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros organizados para a produção e promoção do conhecimento científico e inovação, através da investigação e do desenvolvimento tecnológico, da transferência do conhecimento, da formação e qualificação avançadas e da difusão da cultura científica e tecnológica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A de 26 de março.

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

5. Dotação financeira, natureza do financiamento, intensidade e limites dos apoios e taxas de cofinanciamento

- 5.1. A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente AAC é de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- 5.2. No âmbito do presente AAC, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.
- 5.3. Os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC incidem sobre os custos totais elegíveis do projeto, sendo cofinanciados pelo FEDER e pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores às taxas máximas de, respetivamente, 85% e 15%.
- 5.4. Os custos totais elegíveis estão limitados ao valor máximo de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) por projeto.

6. Beneficiários

- 6.1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente AAC, individualmente ou em copromoção, as entidades não empresariais do SCTA com sede social na Região Autónoma dos Açores, concretamente:
 - a) Instituições públicas do Ensino Superior, seus institutos e unidades de I&D;
 - b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
 - c) Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

6.2. O eventual envolvimento de instituições de I&D estrangeiras ou do restante território nacional, como parceiras num projeto, não lhes confere a qualidade de beneficiário.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 7.1. Para além dos critérios gerais previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso, as entidades beneficiárias devem enquadrar-se nas tipologias de beneficiários descritas no ponto 6.1.
- 7.2. As entidades participantes no projeto devem ainda assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, nos termos previstos no Anexo 2.

8. Critérios de elegibilidade das operações

Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Enquadrar-se nos objetivos e nas prioridades definidos na RIS3 Açores;
- b) Apresentar uma caracterização técnica devidamente detalhada, com identificação de todas as ações e tarefas a realizar e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos da operação;
- c) Assegurar que abrange atividades que incluem investigação básica e/ou aplicada, neste último caso limitada à investigação industrial, cobrindo o ciclo de atividades até, no máximo, à produção e demonstração de protótipos de aplicações em ambiente laboratorial ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial;
- d) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo, através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos, assim como, quando aplicável, uma estratégia de transferência de conhecimento;
- e) Identificar as fontes de financiamento do projeto e demonstrar que as mesmas estão asseguradas;
- f) Ter uma duração até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, no máximo, por 12 (doze) meses, mediante justificação fundamentada e aprovação da Autoridade de Gestão, sobre proposta da Direção Regional de Ciência e Tecnologia, na sua qualidade de Organismo Intermédio de Gestão;
- g) Ser desenvolvido por uma equipa com um número mínimo de 5 (cinco) investigadores, sendo que apenas devem ser indicados como elementos da Equipa de Investigação investigadores com um tempo de afetação ao projeto não inferior a 15%;
- h) No caso de projetos realizados em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades parceiras, a identificação da entidade beneficiária que lidera o projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes e, quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- i) Demonstrar, quando aplicável, o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de mercados públicos, igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável.
- j) Identificar um investigador responsável, com o grau de doutor, com um tempo de afetação ao projeto não inferior a 35%, o qual se constitui como Coordenador do Projeto (CP), sendo apenas admitida uma única candidatura por CP;

- k) Apresentar um acordo escrito de corresponsabilização celebrado entre os elementos da Equipa de Investigação, incluindo o CP, e a entidade beneficiária, ou, no caso de projetos em copromoção, a entidade que lidera o projeto.

9. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

- 9.1. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), instruídas nos termos e condições fixadas no presente AAC.
- 9.2. Para o efeito, a (s) entidade (s) beneficiária (s) deverá (ão) obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais de Investimento) para todas as entidades que pretendem candidatar a financiamento os seus projetos.
- 9.3. O período para a apresentação de candidaturas decorre no prazo de 75 dias seguidos após a data de publicação do presente AAC.
- 9.4. As candidaturas podem apresentar as seguintes modalidades:
- Candidaturas individuais, relativas a projetos realizados por um só beneficiário;
 - Candidaturas em copromoção, relativas a projetos realizados em consórcio entre duas ou mais entidades beneficiárias, as quais são submetidas pela entidade beneficiária que lidera o projeto.
- 9.5. Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir os documentos relativos ao beneficiário e à operação identificados no Anexo 3.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas elegíveis

- 10.1.1. As regras de elegibilidade das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso. Nos termos do n.º 4 daquele artigo são elegíveis as seguintes despesas:
- Custos diretos:
 - Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D;
 - Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
 - Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
 - Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução do projeto mas não se esgote no mesmo;
 - Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
 - Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
 - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, incluindo a realização de conferências, workshops e reuniões científicas;
 - Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.
 - Custos indiretos, até ao montante máximo de 20% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, nos termos previstos no artigo 20º do Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014, da Comissão, de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

- 10.1.2. Os custos indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo promotor como diretamente imputáveis ao projeto, mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.
- 10.1.3. Os limites à elegibilidade das despesas com recursos humanos e missões no país e no estrangeiro constam do Anexo 4 ao presente AAC.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas :

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Despesas com uso de viatura própria;
- d) Construção, aquisição ou amortização de imóveis incluindo terrenos;
- e) Prémios e gratificações;
- f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j) Transações entre entidades participantes no projeto;
- k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais adequado, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa regional, nacional ou europeu;
- m) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem das despesas elegíveis da operação;
- n) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- o) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- p) Contribuições em espécie.

10.2.2 Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere à contratação pública.

11. Seleção das candidaturas

11.1. Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 5.

11.2. Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 5 do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão, representada pelo Organismo Intermédio de Gestão, a Direção Regional de Ciência e Tecnologia.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso e o definido no presente AAC.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6, 8º e 11 do Regulamento de Acesso conjugadas com as constantes dos pontos 6,7 e 8 do presente AAC;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do programa Operacional e constantes do Anexo 5 ao presente AAC;
- c) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, será promovida a audição dos beneficiários no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

13.2.1. A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

13.2.2. A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

13.2.3. Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias seguidos a contar da data de encerramento do presente AAC. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias seguidos;
- c) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- d) No “termo de aceitação” constarão, quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do (s) beneficiário (s);
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;

- iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizados;
 - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
 - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - xi. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xii. Conta (s) bancária (s) do (s) beneficiário (s) afeta (s) ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- e) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- f) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme o artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento serão definidas no âmbito de orientação técnica de gestão dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

- 16.1. Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.
- 16.2. As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Reduções, revogações e exclusões

Conforme o artigo 19º do Regulamento de Acesso, o incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

19. Contactos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

- Direção Regional de Ciência e Tecnologia
Rua do Mercado Nº 21, - 9500-326 Ponta Delgada
Tel.: (+351) 292 202 400; Fax: (+351) 296 288 686
info.drct@azores.gov.pt
- Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020
Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo
Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381
poacores2020@azores.gov.pt
www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 15 de julho de 2015

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO 1
RIS 3 Acores: Áreas Temáticas Prioritárias, Prioridades Estratégicas e Áreas de Intervenção
(referido no ponto 2.2)

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	ÁREAS DE INTERVENÇÃO
ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Promoção da diversificação e da sustentabilidade dos sistemas de produção ✓ Diferenciação e valorização dos produtos ✓ Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com a Agricultura, Pecuária e Agroindústria 	<ul style="list-style-type: none"> - Agricultura e riscos naturais - Alimentação, higiene e saúde - Alterações climáticas e impacto na agricultura e pecuária - Avaliação, monitorização e proteção do ambiente e de ecossistemas - Biodiversidade - Biotecnologia na produção e indústrias agropecuárias - Comunicação de Ciência - Diversificação das cadeias produtivas - Economia agrária - Ecossistemas agrícolas - Educação ambiental - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Envolvente socioeconómica na agricultura, pecuária e agroindústria - Exploração eficiente de recursos - Fisiologia animal - Fisiologia de plantas - Gestão e utilização eficiente dos recursos hídricos - Mapeamento e ordenamento do território - Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas - Monitorização espacial e SIG - Nanotecnologias aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria - Nutrição animal - Otimização de cadeias de distribuição - Plataforma logística e de abastecimento - Processos produtivos mais verdes e eficientes - Processos de transformação, conservação e embalagem de alimentos - Produção agrícola - Produção de energia (biomassa,..) - Produção e reprodução animal - Produção frutícola - Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta - Produção vegetal - Produtos naturais com valor acrescentado - Proteção de plantas

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	ÁREAS DE INTERVENÇÃO
	<ul style="list-style-type: none"> - Redução, gestão, reutilização e valorização de resíduos - Sanidade animal e epidemiologia - Saúde e bem-estar animal - Saúde vegetal - Sustentabilidade e segurança alimentar - Tecnologia alimentar - Tecnologia de produtos de base biológica - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - TIC aplicadas à agricultura, pecuária e agroindústria - Uso do solo e da água - Utilização sustentável do espaço - Valorização das produções tradicionais - Valorização de produções alternativas
ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: PESCAS E MAR	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço do posicionamento dos Açores como plataforma intercontinental na área do conhecimento sobre os oceanos ✓ Aumento do valor dos produtos da pesca ✓ Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o mar 	<ul style="list-style-type: none"> - Alimentação, higiene e saúde - Alterações climáticas e impacto no mar, pescas e orla costeira - Aquacultura - Atividade pesqueira - Autoestradas do mar, mobilidade, portos e logística - Avaliação, monitorização e proteção de ecossistemas e ambiente - Biodiversidade, ecologia e sustentabilidade dos recursos marinhos - Biotecnologia marinha - Combate a organismos patogénicos e doenças - Comunicação de ciência - Cultura e desporto associados ao mar - Desenvolvimento tecnológico da pesca - Economia do mar - Educação para a preservação de recursos marinhos - Energia azul e tecnologias marinhas - Engenharia alimentar e tecnologias avançadas - Envolvente socioeconómica no mar e pescas - Exploração eficiente de recursos - Mapeamento e monitorização de recursos e habitats marinhos - Mapeamento e ordenamento do território - Mar e riscos naturais - Monitorização espacial e SIG - Nanotecnologias aplicadas às pescas e indústrias associadas - Oceanografia física e biológica - Otimização de cadeias de distribuição - Património subaquático - Plataforma logística e de abastecimento

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS	ÁREAS DE INTERVENÇÃO
	<ul style="list-style-type: none"> - Processos de transformação, conservação e embalagem dos produtos de pesca - Proteção costeira - Relações internacionais - Segurança alimentar - Sistemas oceânicos e de mar profundo - Tecnologias avançadas aplicadas ao mar - Tecnologias eficientes para exploração dos recursos naturais - TIC aplicadas ao mar e às pescas - Transportes marítimos inteligentes - Valorização das produções tradicionais - Valorização de espécies de baixo valor comercial - Valorização de produtos de pescado alternativos - Valorização de recursos genéticos marinhos - Valorização de recursos geológicos e minerais - Vigilância, proteção do meio marinho e controlo das pescas
ÁREA TEMÁTICA PRIORITÁRIA: TURISMO	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação das Tecnologias de Informação e Comunicação no setor do Turismo ✓ Identificação e atração de segmentos turísticos específicos a nível internacional, na ótica do desenvolvimento de um turismo sustentável ✓ Fomento das relações colaborativas e promoção de atividades inovadoras relacionadas com o turismo 	<ul style="list-style-type: none"> - Alterações climáticas e impacto no turismo - Comunicação de ciência - Diversificação de oferta turística - Economia do turismo - Envolvente socioeconómica no turismo - Indústrias culturais e criativas - Mapeamento e ordenamento do território - Mercados e produtos turísticos - Património e identidade - Promoção e monitorização da atividade turística - Relações internacionais - Riscos naturais e impacto no turismo - Sustentabilidade turística e conservação do ambiente - TIC aplicadas ao turismo - Turismo científico - Turismo cultural, desportivo e religioso - Turismo da natureza - Turismo de saúde - Turismo e lazer associados ao mar - Valorização turística dos recursos naturais e da biodiversidade

ANEXO 2

Verificação do Não Enquadramento do Apoio Nas Regras de Auxílios de Estado (referido no ponto 7.2)

1. O não enquadramento do apoio nas regras de auxílios de estado e a consequente possibilidade de atribuição de uma taxa de financiamento das despesas elegíveis de 100% é automaticamente cumprido quando as entidades não empresariais do sistema de I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovarem que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

De modo a verificar se os apoios atribuídos configuram auxílios estatais, as Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I devem garantir até ao encerramento do investimento:

- a) Que os projetos apoiados se referem exclusivamente à sua atividade primária;
- b) Que da acumulação com outros apoios públicos, não existe financiamento de eventuais atividades económicas que as entidades não empresariais do sistema de I&I desenvolvam.

2. Por norma, considera-se que as seguintes atividades têm carácter não económico:

- a) Atividades primárias:

- i. A educação com o objetivo de melhorar as qualificações dos recursos humanos;
- ii. As atividades de I&D independentes com vista a mais conhecimentos, incluindo I&D em colaboração efetiva, sendo que a prestação de serviços de I&D e as atividades de I&D efetuadas por conta de empresas não são consideradas uma I&D independente;
- iii. A ampla divulgação de resultados da investigação numa base não exclusiva e não discriminatória, por exemplo através do ensino, de bases de dados de acesso livre, publicações ou *software* públicos.

- b) Atividades de transferência de conhecimentos, quando efetuadas pela entidade ou em cooperação com aquela, ou por conta de outras entidades semelhantes, e quando todos os lucros provenientes dessas atividades foram reinvestidos nas atividades primárias.

ANEXO 3
Documentos relativos ao beneficiário e à operação
(referido no ponto 9.5)

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
Documentos a incluir como Anexos do item “Descrição” do projeto/operação”, do “Passo 2”, do formulário de candidatura.	
1	Descrição detalhada do projeto contendo a informação descrita nas linhas seguintes.
1.1	<p>Descrição geral da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização do projeto face às lacunas identificadas na área de investigação em causa e ao “<i>state of art</i>”; ii) Objetivos e metodologias; iii) Descrição detalhada do projeto a desenvolver, caracterizando o conjunto das atividades e evidenciando a sua articulação e coerência interna; iv) Indicadores científicos de realização e de resultados previstos/esperados; v) Condições, recursos propostos e fatores de risco.
1.2	<p>Enquadramento e impactos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Demonstração do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicáveis, em particular com a RIS3 Açores; ii) Fundamentação do contributo da operação para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas (enquadramento nas políticas públicas regionais e europeias, resposta a desafios sociais e impacto face aos <i>end-users</i>); iii) Fundamentação do contributo da operação para a competitividade do sistema socioeconómico da Região.
1.3	Calendarização e cronograma das atividades a desenvolver (deve incluir as datas previstas de entrega dos produtos intermédios e finais (<i>deliverables</i>)).
1.4	<p>Caracterização da equipa de investigação e entidades participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Identificação e caracterização da equipa de investigação e do investigador responsável/coordenador do projeto (nome, grau académico, entidade a que pertence, percentagem de tempo de afetação ao projeto); ii) Identificação e caracterização de outros colaboradores/consultores (nome, entidade a que pertence, grau académico e âmbito da colaboração); iii) Identificação das entidades copromotoras (designação, nome do responsável, principais áreas científicas, breve caracterização e âmbito da parceria); iv) Quando aplicável, identificação das unidades/centros de investigação específicos que executarão o projeto (designação, nome do responsável, principais áreas científicas e breve caracterização); v) Identificação de outras entidades parceiras (designação, nome do responsável, principais áreas científicas, breve caracterização e âmbito da parceria); vi) <i>Curriculum vitae</i> dos investigadores que integram a equipa de projeto; vii) <i>Curriculum vitae</i> de outros colaboradores/consultores do projeto.
1.5	Plano de Divulgação de Resultados e de Disseminação de Conhecimentos , conforme o previsto

LISTA DE DOCUMENTOS	
Nº de ordem	Descrição
	na alínea d) do ponto 8 do presente AAC.
Documentos a incluir como Anexos do item “Requisitos do Projeto”, “Documentos relativos à operação”, “Outros documentos previstos no Aviso”, do “Passo 7”, do formulário de candidatura.	
2	Lista das publicações científicas com relevância na área do projeto em que participaram elementos da Equipa de Investigação (a considerar apenas os currículos do CP e de outros dois investigadores da equipa), nos últimos 5 (cinco) anos.
3	Lista dos projetos de investigação regionais, nacionais ou internacionais com participação dos elementos da Equipa de Investigação , nos últimos 5 (cinco) anos.
4	Descrição e fundamentação detalhada do orçamento previsto contendo a informação descrita nas linhas seguintes.
4.1	Orçamento detalhado contendo identificação e informação justificativa dos custos parciais e totais associados às componentes/rubricas do investimento , tendo em atenção o disposto no ponto 10 do presente ACC (incluir orçamento detalhado por copromotor, quando aplicável).
4.2	Cópias dos documentos financeiros correspondentes ao orçamento apresentado (contratos, propostas, orçamentos ou outros documentos equivalentes), quando aplicável.
4.3	Descrição do sistema a utilizar para aferição da imputação das despesas e custos da operação , conforme o previsto na alínea b) do ponto 8 do presente AAC.
5	Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar um documento por cada entidade beneficiária.)
6	Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (no caso de candidaturas em copromoção, apresentar uma declaração por cada entidade beneficiária.).
7	Estatutos da entidade líder do projeto e das entidades copromotoras, no caso das instituições privadas de investigação.
8	Protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, quando aplicável , conforme o previsto na alínea h) do ponto 8 do presente AAC.
9	Acordo escrito de corresponsabilização , conforme o previsto na alínea k) do ponto 8 do presente AAC.

ANEXO 4

Limites à Elegibilidade da Despesa

(referido no ponto 10.1.3)

1. DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

- 1.1. Só serão apoiadas despesas com recursos humanos relativas a contratos com investigadores, incluindo os CP, e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados, quando não possuam vínculo à entidade beneficiária.
- 1.2. As despesas com recursos humanos são elegíveis até aos seguintes valores máximos mensais, por contrato:
 - a) € 2.100,00 (dois mil e cem euros), nos casos de contratos de trabalho, correspondentes ao tempo “*standard*” de trabalho mensal e incluindo período de férias. Aquele valor inclui o salário base mensal - com o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador – a que acresce o valor do subsídio de refeição e da componente de despesa suportada pela entidade beneficiária perante a segurança social;
 - b) € 1.900,00 (mil e novecentos euros), nos casos de contratos de prestação de serviços, correspondentes ao tempo “*standard*” de trabalho mensal.

2. DESPESAS COM MISSÕES NO PAÍS E NO ESTRANGEIRO

- 2.1. As despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto têm os seguintes limites:
 - a) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros) em deslocações dentro da Europa e de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) em deslocações para fora do espaço europeu (limites aplicados por missão/pessoa, incluindo ida e volta);
 - b) Viagens em qualquer outro transporte público em classe económica;
 - c) Alojamento em hotel de 3 estrelas no país e no estrangeiro, até ao limite aplicável nas regras em vigor na Administração Pública;
 - d) Ajudas de custo de acordo com as regras em vigor na Administração Pública.
- 2.2. Exceionalmente, o aluguer de viatura poderá ser considerado elegível, desde que fique comprovado ser a alternativa mais económica ou a mais indicada e indispensável à execução material do projeto, mediante autorização prévia do órgão competente da entidade beneficiária, carecendo, contudo, de anuência prévia da Autoridade de Gestão.
- 2.3. Não são elegíveis despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto. Neste tipo de eventos só são elegíveis despesas para um máximo de dois representantes do (s) beneficiário (s), por evento.
- 2.4. A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão, contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

ANEXO 5
Análise de Mérito do Projeto
(referido nos pontos 11.1 e 13.1)

1. As candidaturas são avaliadas através do indicador de Mérito de Projeto (MP), com base nos critérios de seleção e na metodologia de cálculo definidos nos números seguintes. Cada projeto será analisado por três elementos do Painel da Avaliação que fundamentarão a sua apreciação para cada um dos critérios de seleção com base na informação contida no formulário e respetiva documentação anexa.
2. O valor final do indicador de MP atribuído a cada candidatura será determinado tendo em conta a média aritmética das pontuações atribuídas a cada critério por cada um dos elementos do Painel de Avaliação.
3. Os critérios de seleção aplicáveis à avaliação das candidaturas são os seguintes:
 - A - Mérito científico e caráter inovador do Projeto
 - B – Qualidade e eficiência do Plano de Trabalhos
 - C - Mérito científico da Equipa de Investigação
 - D – Relevância/Impacto do Projeto
4. O MP é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios de seleção, atribuídas numa escala de 1 a 9 pontos e utilizando-se apenas números inteiros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{MP} = 0,30A + 0,15B + 0,25C + 0,30D$$

em que:

A = pontuação final atribuída ao Critério A, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério A por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação

B= pontuação final atribuída ao Critério B, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério B por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação

C= pontuação final atribuída ao Critério C, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério C por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação

D= pontuação final atribuída ao Critério D, correspondendo à média aritmética das pontuações atribuídas ao Critério D por cada um dos três elementos do Painel da Avaliação

5. As candidaturas serão objeto de hierarquização por ordem decrescente do valor final do indicador de MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no ponto 5 do presente AAC. Só serão submetidas ao processo de hierarquização referido no número anterior as candidaturas que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 6 (seis) pontos.

Em caso de igualdade de posicionamento na hierarquização entre projetos serão condições de preferência, sucessivamente:

- a) Execução do projeto em copromoção;

- b) Pontuação obtida no critério D;
- c) Pontuação obtida no critério A;
- d) Pontuação obtida no critério C;
- e) Pontuação obtida no critério B;
- f) Ordem de submissão de candidatura.

6. A aplicação dos critérios de seleção deve ter em conta os seguintes fatores:

a) **Para o critério A:**

- i. Originalidade e caráter inovador do projeto face ao *state-of-the-art*;
- ii. Adequação da metodologia adotada e das atividades previstas.

b) **Para o critério B:**

- i. Adequação do prazo/duração do projeto e calendarização das atividades a desenvolver, incluindo as datas previstas para a entrega dos produtos intermédios e finais (*deliverables*);
- ii. Adequação/razoabilidade orçamental relativamente aos objetivos do projeto e programa de trabalho proposto;
- iii. Organização global do projeto face aos objetivos e recursos propostos: exequibilidade do Plano de Trabalhos tendo em conta os objetivos definidos; recursos propostos e eventuais condicionalismos (dimensão da equipa e tempo afeto); condições logísticas/institucionais (equipamentos e instalações) e fatores de risco;
- iv. Relevância das parcerias/colaborações com outras entidades de I&D e consultores para o desenvolvimento do projeto.

c) **Para o critério C:**

- i. Relevância das publicações científicas dos últimos 5 (cinco) anos, em particular na área/estudo em análise, dos elementos da Equipa de Investigação (a considerar apenas os currículos do coordenador responsável e de outros dois investigadores da equipa);
- ii. Relevância da participação dos elementos da Equipa de Investigação em outros projetos de investigação regionais, nacionais ou internacionais (enquanto coordenadores, investigadores ou consultores);
- iii. Relevância de outras experiências profissionais dos elementos da Equipa de Investigação para o desenvolvimento do projeto;
- iv. Adequação das competências da Equipa de Investigação para executar o projeto proposto.

d) **Para o critério D:**

- i. Relevância dos indicadores globais esperados e resultados a atingir e seu contributo para o conhecimento científico e tecnológico;
- ii. Contributo para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas (enquadramento nas políticas públicas regionais e europeias, resposta a desafios sociais e impacto face aos *end-users*);
- iii. Contributo para a valorização e/ou impacto na competitividade do sistema socioeconómico da Região (produção de conhecimento suscetível de ser apropriado empresarialmente/valorização económica /transferência tecnológica - novos produtos/ processos/ serviços);
- iv. Contributo/complementaridade/relação com outros projetos em domínios temáticos apoiados por fundos europeus;
- v. Qualidade do plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos.